PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 9

RESOLUÇÃO COGEFEP/FEPR/SEFA Nº 01/2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTRATÉGICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício da competência prevista no art. 31, inciso X, do Decreto nº 13.101, de 30 de março de 2026, bem como no Decreto nº 13.409, de 22 de abril de 2026, observando, ainda, o contido no protocolo nº 26.624.878-4, e

CONSIDERANDO a deliberação proferida na 5ª Reunião Ordinária do COGEFEP realizada em 22 de setembro de 2026, que aprova o Regimento Interno do colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná – COGEFEP, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 9

ANEXO À RESOLUÇÃO COGEFEP/FEPR/SEFA Nº 01/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTRATÉGICO DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os procedimentos deliberativos e as atribuições de seus membros no âmbito do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná – COGEFEP, em observância às disposições da Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 13.101, de 30 de março de 2026, e demais normas aplicáveis ao Fundo Estratégico do Paraná – FEPR.

Art. 2º O COGEFEP constitui órgão colegiado superior de caráter decisório e estratégico, com competência para deliberar sobre as diretrizes gerais de utilização e alocação dos recursos exclusivamente da Reserva de Investimento Estratégico – RIE do FEPR, observadas as competências previstas na legislação vigente.

Seção II

Dos Princípios de Governança

Art. 3º O COGEFEP e seus órgãos de assessoramento pautar-se-ão pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, sustentabilidade financeira e preservação do equilíbrio intergeracional dos ativos do Estado.

§ 1º A gestão de riscos das operações da RIE compreende o conjunto de atividades coordenadas destinadas a monitorar e controlar a exposição do Fundo a incertezas financeiras e institucionais.

§ 2º As análises e pareceres técnicos produzidos no âmbito dos órgãos de assessoramento do COGEFEP deverão explicitar, de forma clara e fundamentada, as

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 9

fontes de risco identificadas, os eventos potenciais, suas possíveis consequências e respectivas probabilidades de ocorrência, com especial atenção aos aspectos de liquidez, rentabilidade e mitigação do risco de crédito.

§ 3º O Conselho buscará o alinhamento contínuo e voluntário às diretrizes internacionais de governança de fundos soberanos de riqueza, consubstanciadas nos Princípios de Santiago (IFSWF).

§ 4º Para fins de contabilidade pública e gestão macrofiscal, os recursos vinculados à RIE têm natureza jurídica de alocação de longo prazo e não se equiparam às disponibilidades de caixa ordinárias, ainda que aplicados em instrumentos de pronta liquidez, observadas as hipóteses legais de movimentação previstas na legislação do FEPR.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Para fins de interpretação e aplicação deste Regimento Interno, adotam-se as seguintes definições:

I – Reserva de Investimento Estratégico – RIE: reserva patrimonial do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR destinada ao financiamento de projetos estruturantes, investimentos produtivos de longo prazo e instrumentos de atração de capital privado do Estado do Paraná, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação e no Plano de Investimentos vigente, cuja utilização e alocação submetem-se às competências do COGEFEP previstas na legislação aplicável;

II – Plano de Investimentos da RIE: instrumento elaborado pelo Poder Executivo e aprovado por decreto, com vigência trienal, que estabelece objetivos, áreas prioritárias, metas, diretrizes, critérios, limites, parâmetros de risco e demais orientações para a utilização dos recursos da Reserva de Investimento Estratégico – RIE;

III – Compliance: conjunto de princípios, normas, procedimentos e controles destinados a assegurar a conformidade das atividades do FEPR com a legislação, os regulamentos, as políticas internas, os padrões éticos e as melhores práticas de governança, promovendo a prevenção, a detecção e o tratamento de inconformidades;

IV – Apetite ao Risco: nível e natureza dos riscos que o FEPR está disposto a assumir na busca de seus objetivos estratégicos e de investimento, observados os limites, parâmetros e diretrizes estabelecidos no Plano de Investimentos e nos demais instrumentos aplicáveis;

V – Informação privilegiada: aquela relativa a estratégias de investimento, alocação de recursos, seleção ou avaliação de instituições financeiras, gestoras de recursos ou demais prestadores de serviços do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, bem como quaisquer dados sigilosos obtidos em razão da participação no COGEFEP ou no CEAF que possam produzir efeitos econômicos, institucionais ou políticos, inclusive no mercado financeiro ou de capitais, nos termos da legislação aplicável;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 9

VI – Conflito de Interesses: situação decorrente do confronto entre os interesses públicos e privados capaz de comprometer ou influenciar, de forma indevida, a imparcialidade no exercício das funções ou no processo decisório, observada a legislação aplicável;

VII – SIAFIC: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Estado do Paraná, plataforma oficial de registro e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FEPR;

VIII – eProtocolo: sistema oficial de gestão documental do Poder Executivo do Estado do Paraná, utilizado para autuação, tramitação, assinatura eletrônica, controle e arquivamento dos processos administrativos e documentos oficiais.

CAPÍTULO III

DO ECOSSISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 5º O ecossistema de governança do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR estrutura-se pela atuação coordenada e pela segregação de competências entre as seguintes instâncias institucionais:

I – Poder Executivo Estadual, responsável pela elaboração e aprovação, por decreto, do Plano de Investimentos da RIE e de suas revisões, observada a legislação aplicável;

II – Diretoria do Tesouro Estadual – DTE, responsável pela supervisão institucional e macrofiscal do FEPR e pela articulação de suas atividades com a política fiscal e financeira do Estado, no âmbito de suas competências;

III – Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná – COGEFEP, instância superior de governança estratégica e deliberativa, responsável pela definição das diretrizes de investimento da Reserva de Investimento Estratégico – RIE e pela deliberação sobre as matérias de sua competência;

IV – Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF, órgão colegiado de natureza técnica e de assessoramento especializado ao COGEFEP, responsável, no âmbito de suas competências, pela definição e proposição técnica das estratégias de alocação e dos produtos financeiros, pela análise das propostas e dos respectivos estudos de viabilidade, pela avaliação de riscos e pela emissão de pareceres, recomendações e demais manifestações técnicas, de natureza opinativa e não vinculante, ressalvadas as competências deliberativas expressamente atribuídas por lei;

V – Unidade Gestora do Fundo Estratégico do Paraná – UGFEPR, responsável pela gestão executiva, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e operacional do FEPR, com atuação abrangente sobre todas as suas reservas (RED, RSF e RIE), bem como pela instrução dos processos, produção e consolidação de informações e pela execução das deliberações aprovadas pelo COGEFEP, observados, quando aplicáveis, os critérios e diretrizes técnicas estabelecidas pelo CEAF e acolhidos pela instância deliberativa competente;

VI – Secretaria Executiva do COGEFEP, responsável pelo apoio técnico-administrativo ao Conselho, compreendendo a organização das reuniões, gestão processual,

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 9

elaboração das atas, controle documental e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do colegiado;

VII – Verticais Institucionais, rede de fomento e de agentes operadores composta por um conjunto de instituições financeiras, bancos e agências de desenvolvimento, organismos multilaterais, gestores de fundos e demais entidades credenciadas ou contratadas para operacionalização dos investimentos, nos termos da legislação e dos instrumentos jurídicos celebrados;

VIII – Verificador Externo Independente, entidade especializada contratada para realizar avaliações independentes de conformidade técnica, financeira, ambiental, social ou de desempenho dos investimentos, quando exigidas pela legislação, por organismos financiadores ou por deliberação do COGEFEP.

§ 1º A atuação das instâncias previstas neste artigo observará o princípio da segregação de funções, cabendo a cada uma o exercício exclusivo das competências que lhe forem atribuídas pela legislação e pelos respectivos atos normativos aplicáveis.

§ 2º As competências e responsabilidades atribuídas às instâncias previstas neste artigo estão indicadas na Matriz RACI da Governança da RIE, constante no Anexo VI deste Regimento, a qual deverá ser utilizada como referência para a orientação quanto à distribuição de papéis e atribuições. A Matriz possui natureza orientativa e operacional, não podendo criar, ampliar, restringir, alterar ou transferir competências estabelecidas na legislação aplicável, neste Regimento ou nos atos normativos próprios das respectivas instâncias.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º Compete ao COGEFEP, exclusivamente no âmbito da RIE:

I – deliberar sobre as diretrizes estratégicas de utilização e alocação dos recursos da RIE, observadas a Lei nº 22.889/2025, o Decreto nº 13.101/2026 e o Plano de Investimentos da RIE vigente;

II – definir a distribuição das aplicações, a constituição de capital, os ativos elegíveis, os coinvestimentos, a aquisição de participações acionárias e demais instrumentos financeiros admitidos para atuação da RIE;

III – autorizar investimentos ou alocações de recursos da RIE, direta ou indiretamente, inclusive por meio de financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis, observadas as disposições legais e o Plano de Investimentos vigente;

IV – aprovar os subsídios, diretrizes e recomendações destinados à elaboração ou à revisão do Plano de Investimentos da RIE, para encaminhamento ao Poder Executivo, nos termos deste Regimento;

V – definir as condições gerais de investimento, alocação, financiamento e remuneração aplicáveis às operações da RIE, observadas as disposições legais e regulamentares;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 9

VI – aprovar aportes, repasses, coinvestimentos e demais operações envolvendo instituições financeiras de desenvolvimento, agências de fomento, bancos de desenvolvimento, organismos multilaterais, fundos de investimento, inclusive FIPs, FIIs, FIAGROs, FIDCs, debêntures e demais veículos estruturados de investimentos autorizados pelo Plano de Investimentos da RIE;

VII – autorizar a utilização de instituições financeiras de desenvolvimento e de fomento do Estado do Paraná nas operações da RIE, quando demonstrada a vantajosidade econômica da operação;

VIII – exigir e definir contrapartidas aplicáveis aos beneficiários dos investimentos, financiamentos, aportes, subsídios, coinvestimentos ou demais instrumentos operados com recursos da RIE;

IX – autorizar o ingresso de recursos provenientes do transbordamento da Reserva de Enfrentamento de Desastres – RED, nos casos previstos na legislação vigente, após avaliação técnica da UGFEPR e manifestação do CEAF, observada a autorização da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e as demais condições legais e regulamentares aplicáveis;

X – autorizar o ingresso de recursos provenientes de fontes internacionais não originárias de operações de crédito, observado o respectivo acordo de aporte firmado pelo Estado do Paraná;

XI – determinar, nas hipóteses previstas na legislação e nos respectivos instrumentos, a rescisão, extinção ou revisão de contratos ou operações vinculadas à RIE quando constatado descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais;

XII – aprovar os requisitos dos editais de credenciamento das instituições autorizadas a operar recursos da RIE, observados o Plano de Investimentos e a legislação aplicável;

XIII – acompanhar e avaliar a execução do Plano de Investimentos, os resultados dos investimentos realizados e o desempenho geral da carteira da RIE;

XIV – apreciar as demonstrações financeiras, os relatórios consolidados, os relatórios de transparência e os demais instrumentos de prestação de contas relativos à RIE, acompanhando as providências decorrentes de suas conclusões;

XV – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente relativos ao FEPR, no que couber à RIE, apreciar as recomendações que possam afetar sua gestão e determinar o acompanhamento das providências corretivas pelas instâncias competentes;

XVI – monitorar o cumprimento das metas, indicadores estratégicos, condicionantes e contrapartidas vinculadas às operações aprovadas;

XVII – deliberar sobre medidas de ajuste, reestruturação, desinvestimento ou encerramento de operações que apresentem desvios relevantes em relação aos parâmetros aprovados pelo Conselho;

XVIII – apreciar anualmente o Relatório de Governança e Desempenho da RIE, contendo a avaliação da execução do Plano de Investimentos, dos resultados alcançados, dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 9

indicadores de desempenho, dos riscos relevantes e do cumprimento das metas associadas aos investimentos aprovados pelo Conselho;

XIX – realizar avaliação estratégica anual da RIE, destinada à análise da execução do Plano de Investimentos, dos resultados alcançados, dos riscos relevantes e das perspectivas para o exercício subsequente;

XX – aprovar alterações deste Regimento Interno;

XXI – exercer as demais competências previstas na Lei nº 22.889/2025, no Decreto nº 13.101/2026 e demais normas aplicáveis ao FEPR.

§ 1º Nenhuma deliberação de investimento, financiamento, coinvestimento, participação societária ou qualquer outra forma de alocação de recursos da RIE poderá ser submetida à deliberação do COGEFEP sem demonstração formal de aderência ao Plano de Investimentos vigente e prévio parecer técnico do CEAF, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

§ 2º O Relatório de Governança e Desempenho da RIE, de que trata o inciso XVIII deste artigo, será elaborado anualmente pela UGFEPR, com apoio da Secretaria Executiva do COGEFEP e do CEAF, e submetido à apreciação do COGEFEP até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá conter, no mínimo:

I – a avaliação da execução do Plano de Investimentos da RIE;

II – o desempenho da carteira de investimentos e dos ativos sob gestão;

III – os resultados econômicos, financeiros e socioeconômicos decorrentes das operações realizadas;

IV – a avaliação dos riscos relevantes e das medidas de mitigação adotadas;

V – o acompanhamento das metas, indicadores estratégicos e contrapartidas vinculadas aos investimentos aprovados;

VI – a consolidação das deliberações relevantes do COGEFEP no exercício;

VII – a avaliação do cumprimento das diretrizes e limites previstos no Plano de Investimentos e nos atos normativos aplicáveis;

VIII – o acompanhamento dos indicadores e metas relacionados a operações financiadas ou apoiadas por organismos multilaterais, instituições financeiras de desenvolvimento ou mecanismos congêneres, quando vinculados a investimentos realizados com recursos da RIE.

§ 4º A reunião de avaliação estratégica prevista no inciso XIX deverá ocorrer preferencialmente na primeira reunião ordinária realizada após a apresentação do relatório de que trata o § 2º, podendo resultar em recomendações, ajustes de diretrizes, propostas de aperfeiçoamento da governança ou recomendações ao Poder Executivo para revisão do Plano de Investimentos.

§ 5º O COGEFEP deverá ouvir previamente a Diretoria do Tesouro Estadual – DTE nas deliberações que possam produzir impactos relevantes sobre a gestão do caixa, a

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 9

liquidez, a sustentabilidade fiscal ou a posição financeira do Estado, quando a matéria estiver compreendida no âmbito de suas competências institucionais.

§ 6º Sem prejuízo da vigência do Plano de Investimentos, o COGEFEP poderá, mediante decisão fundamentada, recomendar ao Poder Executivo sua revisão quando identificar alteração relevante do cenário macroeconômico, fiscal, financeiro, regulatório ou de mercado capaz de comprometer os objetivos estratégicos da Reserva de Investimento Estratégico – RIE.

§ 7º O relatório de Governança e Desempenho da RIE previsto no § 2º deste artigo não substitui os relatórios trimestrais de administração, desempenho e prestação de contas exigidos pela legislação aplicável ao FEPR.

Art. 7º As matérias previstas nos incisos deste artigo dependerão de aprovação pela maioria absoluta dos membros do COGEFEP, mediante voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, observado o quórum mínimo de instalação da reunião:

I – propostas de alteração deste Regimento Interno;

II – aprovação dos subsídios, diretrizes e recomendações destinados à elaboração ou à revisão do Plano de investimentos da RIE;

III – aprovação ou revisão de diretrizes estratégicas de risco que impliquem alteração relevante das estratégias de alocação da RIE ou dos parâmetros estabelecidos no Plano de Investimentos;

IV – aprovação de operações financeiras estruturadas, debêntures ou aportes de capital de relevante impacto estratégico, financeiro ou patrimonial da RIE;

V – aprovação de operações de participação societária, coinvestimento estratégico ou estruturas que impliquem assunção de riscos patrimoniais relevantes pela RIE.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Da Composição e Requisitos dos Membros

Art. 8º O COGEFEP é composto por 7 (sete) membros, com notório saber econômico e financeiro, selecionados e designados conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 22.889/2025 e no Decreto nº 13.101/2026.

§ 1º Os membros exercerão suas funções no interesse do FEPR e do Estado do Paraná.

§ 2º Os Conselheiros exercerão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 9

§ 3º A participação no Conselho observará critérios de integridade, reputação ilibada, capacidade técnica e ausência de conflitos de interesse.

§ 4º Aplicam-se aos membros do COGEFEP as normas estaduais e federais relativas a conflitos de interesses, impedimentos, suspeição e ética pública.

§ 5º O COGEFEP será presidido pelo representante indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Seção II

Do Exercício da Função e do Custeio de Atividades dos Conselheiros

Art. 9º Os membros do COGEFEP que não integrem a Administração Pública Estadual, poderão, quando houver autorização legal e orçamentária e observadas as normas estaduais aplicáveis, ter custeadas pelo FEPR as despesas necessárias à participação em atividades institucionais oficialmente autorizadas.

§ 1º O custeio de que trata o caput dependerá de prévia autorização da autoridade competente e observará os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

§ 2º As despesas deverão ser processadas pela UGFEPR, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas de prestação de contas cabíveis.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a aplicação das normas estaduais relativas à concessão de diárias, ressarcimentos ou reembolsos de despesas.

Seção III

Das Competências dos Conselheiros

Art. 10. Compete ao Presidente do COGEFEP:

I – convocar, abrir, presidir, moderar os debates e encerrar as reuniões do Conselho;

II – aprovar e homologar a Ordem do Dia e as pautas das reuniões;

III – decidir questões de ordem e reclamações procedimentais formuladas pelos conselheiros;

IV – exercer o voto ordinário e o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

V – exercer o direito de veto previsto no § 5º do art. 20 da Lei nº 22.889/2025;

VI – assinar as Resoluções normativas e as atas das reuniões por meio do sistema eProtocolo;

VII – requisitar à UGFEPR ou ao CEAF as informações técnicas necessárias às deliberações;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 9

VIII – convocar para participar das reuniões, sem direito a voto, dirigentes da UGFEPR e da SEFA, membros do CEAF ou especialistas convidados para prestação de esclarecimentos específicos sobre as matérias em pauta;

IX – designar Conselheiro Relator para matérias específicas.

Parágrafo único. A presença do Presidente é indispensável à instalação e à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COGEFEP, ficando vedada a realização da sessão em caso de sua ausência ou impedimento.

Art. 11. Compete aos demais conselheiros do COGEFEP, no exercício de suas atribuições fiduciárias:

I – comparecer às sessões do Conselho, participando ativamente dos debates e deliberações;

II – examinar os autos dos processos de investimento, fundamentando suas convicções em critérios econômicos e de gestão de riscos;

III – propor a realização de diligências ou a convocação de especialistas para subsidiar a instrução de matérias submetidas ao Conselho;

IV – manifestar-se formalmente e exercer o direito de voto nas matérias pautadas nas sessões;

V – participar das capacitações obrigatórias;

VI – exercer as atribuições de Conselheiro Relator quando designado pelo Presidente;

VII – desempenhar outras atividades de natureza estratégica correlatas ao COGEFEP que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

§ 1º O exercício do mandato de Conselheiro é dotado de independência técnica e protegido pelo livre convencimento motivado, sem prejuízo da responsabilização individual nos casos e na forma previstos na legislação aplicável.

§ 2º A votação no âmbito do COGEFEP será sempre a descoberto e fundamentada, sendo vedada a abstenção de voto pelos membros presentes, ressalvadas as hipóteses declaradas de impedimento ou suspeição.

§ 3º O voto divergente que venha a sagrar-se vencedor na deliberação do Colegiado deverá ser obrigatoriamente reduzido a termo escrito pelo conselheiro autor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, utilizando-se o modelo constante no Anexo I desse Regimento, para fins de integração aos autos e fundamentação da Resolução correspondente.

§ 4º O exercício do veto não dispensa o registro da matéria em ata nem afasta a responsabilidade de motivação do ato, devendo os fundamentos permanecerem arquivados junto ao respectivo processo administrativo.

Art. 12. O Presidente poderá designar, dentre os membros do COGEFEP, Conselheiro Relator para matérias específicas submetidas à apreciação do Conselho, especialmente

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 9

aquelas consideradas estratégicas, complexas ou de relevante impacto financeiro, patrimonial ou institucional.

Parágrafo único. A designação do Conselheiro Relator ocorrerá preferencialmente após o recebimento, pelo COGEFEP, do parecer técnico emitido pelo CEAF e antes da inclusão da matéria em pauta para deliberação, quando aplicável.

Art. 13. Compete ao Conselheiro Relator:

I – acompanhar a instrução das matérias após sua designação;

II – analisar a documentação constante dos autos e os elementos técnicos que fundamentam a proposta submetida ao COGEFEP;

III – avaliar a consistência das informações, estudos, pareceres e manifestações técnicas constantes do processo;

IV – solicitar esclarecimentos complementares ao CEAF, à UGFEPR ou aos agentes operadores, quando necessários à adequada formação de seu entendimento;

V – propor diligências adicionais destinadas ao aprimoramento da instrução processual;

VI – elaborar relatório e voto fundamentado contendo a análise da matéria, os principais aspectos técnicos, financeiros e estratégicos envolvidos e a proposta de encaminhamento para deliberação do colegiado;

VII – apresentar o relatório e voto ao COGEFEP na reunião destinada à deliberação de mérito.

§ 1º O relatório e voto do Conselheiro Relator constituem manifestação individual destinada a subsidiar a deliberação do Conselho, não vinculando o posicionamento dos demais membros do colegiado.

§ 2º A designação do Conselheiro Relator não prejudica nem substitui as competências da UGFEPR quanto à instrução processual e às avaliações técnicas elaboradas por suas áreas competentes, nem as competências do CEAF quanto à análise e à emissão de parecer técnico sobre os projetos e propostas submetidos à sua apreciação.

Seção IV

Dos Impedimentos e Conflitos de Interesse

Art. 14. O conselheiro que identificar situação de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses em relação a matéria submetida à apreciação do COGEFEP deverá declarar a ocorrência e abster-se de participar da respectiva discussão e votação, observando o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º A identificação de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses deverá ocorrer, preferencialmente, de forma prévia ao início da reunião, após o recebimento da pauta e da documentação correspondente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 9

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o conselheiro comunicará a situação à Secretaria Executiva, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da pauta, indicando expressamente a matéria ou item a que se refere.

§ 3º A comunicação prévia será formalizada mediante o preenchimento da Declaração de Impedimento, Suspeição ou Conflito de Interesses constante do Anexo II deste Regimento.

§ 4º Caso a situação de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses seja identificada somente após a comunicação de pauta ou durante a realização da reunião, o conselheiro deverá declará-la imediatamente ao Presidente antes do início da discussão da matéria correspondente, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

§ 5º Reconhecido o impedimento, a suspeição ou o conflito de interesses, o conselheiro ficará afastado exclusivamente da discussão e da votação da matéria a que se refere a declaração, podendo participar normalmente dos demais itens da pauta.

§ 6º A ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, bem como a respectiva abstenção, deverá constar expressamente da ata da reunião, com indicação da matéria correspondente.

Seção V

Do Pagamento da Gratificação

Art. 15. A gratificação dos membros do COGEFEP observará o valor estabelecido no § 3º do art. 20 da Lei nº 22.889/2025 e será processada na forma deste artigo, observadas as disposições do Decreto nº 13.101/2026.

§ 1º A gratificação será devida uma única vez por competência mensal ao Conselheiro que participar de, no mínimo, uma reunião do COGEFEP realizada no respectivo mês, independentemente da quantidade de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas no período.

§ 2º Para fins de pagamento, a participação do Conselheiro será comprovada mediante Registro de Presença e Certificação de Participação, elaborado pela Secretaria Executiva e homologado pelo Presidente do COGEFEP.

§ 3º O pagamento da gratificação será realizado, preferencialmente, até o último dia útil do mês em que ocorrer a reunião que gerar o direito ao pagamento.

§ 4º Na impossibilidade de processamento dentro da competência mensal, por razões operacionais, administrativas ou sistêmicas devidamente justificadas, o pagamento poderá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, sem prejuízo do reconhecimento da competência a que se refere.

§ 5º A Secretaria Executiva promoverá a instrução do processo administrativo de pagamento após a realização da primeira reunião que gerar o direito à gratificação na respectiva competência mensal.

§ 6º O processo administrativo de pagamento deverá conter, no mínimo:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 9

I – Edital de Convocação;

II – pauta das sessões;

III – Registro de Presença e Certificação de Participação;

IV – demonstrativo de cálculo da gratificação devida;

V – autorização da autoridade competente;

VI – demais documentos exigidos pelas normas administrativas, orçamentárias, financeiras e de pessoal aplicáveis.

§ 7º Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização e adoção das providências administrativas, orçamentárias, financeiras e sistêmicas necessárias ao pagamento.

§ 8º A realização de mais de uma reunião ordinária ou extraordinária na mesma competência mensal não dará ensejo ao pagamento de gratificação adicional ao Conselheiro.

§ 9º O Conselheiro que não participar de nenhuma reunião realizada na respectiva competência mensal não fará jus à gratificação correspondente ao período.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO ÚNICO

DO RITO OPERACIONAL DAS SESSÕES DELIBERATIVAS

Seção I

Da Convocação, Preparação e Inclusão de Matérias nas Sessões

Art. 16. O COGEFEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões do COGEFEP poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, preferencialmente nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA quando presenciais, devendo ocorrer, ordinariamente, em período definido no calendário anual aprovado pelo Conselho.

§ 2º A participação dos membros por videoconferência ou outro meio eletrônico que assegure identificação, autenticidade, comunicação simultânea e registro da sessão equivale, para todos os efeitos regimentais, à participação presencial.

§ 3º Nas reuniões realizadas de forma virtual ou híbrida, a gravação prevista no art. 26 abrangerá, quando disponíveis, os registros de áudio, vídeo, transcrição e chat da

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 9

plataforma utilizada, para fins de registro, conferência das manifestações e preservação da memória da sessão.

§ 4º O Presidente poderá determinar a realização virtual ou híbrida quando a medida se mostrar eficiente, econômica ou conveniente à participação dos membros do COGEFEP, especialmente dos conselheiros independentes e especialistas externos.

§ 5º As convocações serão realizadas mediante Edital de Convocação assinado pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 6º A documentação submetida à apreciação será disponibilizada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros, preferencialmente por meio do sistema eProtocolo, organizada por processo administrativo, contendo, conforme a natureza da matéria, os relatórios, pareceres técnicos, estudos, manifestações, diligências, notas técnicas e demais documentos necessários ao exame da matéria.

§ 7º As matérias submetidas ao COGEFEP deverão observar, conforme sua natureza, as etapas de instrução processual e avaliação pelas áreas competentes da UGFEPR, análise e manifestação técnica do CEAF e deliberação do COGEFEP previstas neste Regimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou neste Regimento.

§ 8º Recebida a pauta e a documentação da reunião, o Conselheiro deverá analisar previamente as matérias submetidas à deliberação e comunicar à Secretaria Executiva, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da pauta ou imediatamente após tomar conhecimento do fato, eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, apresentando a Declaração prevista no art. 14 e no Anexo II deste Regimento.

§ 9º Sempre que a pauta contiver matérias, operações ou ativos cuja divulgação ou deliberação possa produzir repercussões relevantes no mercado financeiro ou de capitais, a sessão deliberativa deverá ocorrer, preferencialmente, após o encerramento do pregão do mercado organizado em que os respectivos ativos sejam negociados, observadas as normas aplicáveis de confidencialidade e prevenção ao uso de informação privilegiada e demais regras de integridade de mercado.

§ 10. O prazo estabelecido no § 5º poderá ser reduzido, mediante justificativa fundamentada do Presidente, exclusivamente para apreciação de matérias urgentes relacionadas à governança, ao funcionamento institucional do COGEFEP ou à administração da RIE.

§ 11. O calendário anual das reuniões ordinárias do COGEFEP será aprovado pelo Conselho na primeira reunião anual e divulgado juntamente com o cronograma indicativo das etapas preparatórias previstas no art. 17 deste Regimento.

Art. 17. As matérias submetidas à deliberação do COGEFEP observarão, preferencialmente, o seguinte cronograma preparatório em relação à data da reunião ordinária:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 9

I – conclusão da instrução técnica e das avaliações técnicas necessárias à análise da matéria, inclusive aquelas elaboradas pelas áreas competentes da UGFEPR, e encaminhamento ao CEAF: até 17 (dezessete) dias úteis antes da reunião;

II – conclusão da análise e emissão do parecer técnico pelo CEAF, após recebimento da instrução necessária, com encaminhamento ao COGEFEP: até 12 (doze) dias úteis antes da reunião;

III – designação do Conselheiro Relator, quando cabível, e conclusão de seu relatório e voto: até 9 (nove) dias úteis antes da reunião;

IV – publicação do Edital de Convocação e disponibilização da pauta e da documentação aos Conselheiros: até 7 (sete) dias úteis antes da reunião.

§ 1º Quando o termo final de qualquer prazo recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Estadual, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da observância do prazo mínimo de convocação previsto neste Regimento.

§ 2º O cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa da Presidência, nas reuniões extraordinárias ou em situações de urgência devidamente fundamentadas, preservado, sempre que possível, o prazo mínimo de convocação previsto neste Regimento.

§ 3º A solicitação de diligência indispensável à complementação da instrução, da análise técnica ou da relatoria suspenderá a contagem do prazo da respectiva etapa até o seu atendimento, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente à disponibilização das informações ou documentos solicitados.

§ 4º As matérias cuja instrução tenha sido concluída dentro dos prazos estabelecidos e que estejam aptas à deliberação serão submetidas à apreciação do COGEFEP na reunião correspondente.

§ 5º As matérias que não tenham concluído as etapas de instrução, análise técnica ou relatoria previstas neste Regimento, ou que não estejam aptas à deliberação na reunião programada, serão incluídas na pauta da sessão subsequente ou em reunião posterior definida pela Presidência, após a conclusão das providências necessárias.

§ 6º A Secretaria Executiva acompanhará a evolução das matérias em instrução e comunicará ao Presidente e aos Conselheiros as pendências existentes e a previsão de conclusão, quando houver possibilidade de cumprimento do cronograma previsto.

Art. 18. O COGEFEP contará com Secretaria Executiva, responsável pelo suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 9

Seção III

Da Instalação das Seções e da Ordem dos Trabalhos

Art. 19. O quórum mínimo para instalação e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COGEFEP será de 2/3 de seus membros, em estrita conformidade com o § 1º do art. 32 do Decreto nº 13.101/2026.

§ 1º Não atingindo o quórum após 30 (trinta) minutos do horário previsto, a reunião poderá ser remarcada ou convertida pelo Presidente em sessão de caráter estritamente informativo, sem possibilidade de deliberação.

§ 2º Na hipótese de perda superveniente do quórum de 2/3 durante a sessão, as deliberações pendentes ficarão suspensas até que o limite legal seja restabelecido.

§ 3º Os membros impedidos em determinada matéria poderão ser computados para fins de instalação da reunião quando presentes, mas não participarão da respectiva discussão e votação, não se alterando em razão do impedimento, o quórum de deliberação previsto no § 2º do art. 32 do Decreto nº 13.101/2026

Art. 20. Verificado o quórum regimental de instalação, os trabalhos da sessão obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I – verificação do quórum de abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – registro das declarações de impedimento, suspeição e conflitos de interesses relativas às matérias da pauta;

IV – apresentação das matérias em pauta, com a leitura dos pareceres técnicos do CEAF e dos relatórios apresentados pelo Conselheiro Relator, quando houver;

V – discussão e deliberação sobre as matérias constantes na pauta;

VI – informes gerais e comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva;

VII – encerramento.

Parágrafo único. É facultada a inversão da pauta ou a retirada de processos, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Seção IV

Da Deliberação

Art. 21. As matérias submetidas à deliberação do COGEFEP observarão, obrigatoriamente, a seguinte sequência procedimental:

I – abertura da sessão pelo Presidente e verificação do quórum;

II – registro das declarações de impedimento, suspeição e conflito de interesses;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 9

III – certificação, pela Secretaria Executiva, da regularidade da instrução processual e da disponibilidade da documentação necessária à deliberação;

IV – apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro Relator, quando designado;

V – prestação de esclarecimentos técnicos pela UGFEPR, restritos às informações constantes dos autos e aos documentos produzidos durante a instrução processual, vedada a emissão de nova manifestação técnica de mérito durante a reunião;

VI – manifestação técnica do Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF ou dos especialistas convidados, quando convocados, limitada aos pareceres, estudos ou informações técnicas constantes dos autos;

VII – debates entre os Conselheiros;

VIII – apreciação de eventuais requerimentos e diligências, pedido de vista, retirada de pauta ou outros incidentes processuais;

IX – votação nominal;

X – proclamação do resultado pelo Presidente;

XI – definição dos encaminhamentos decorrentes da deliberação, inclusive quanto à execução, monitoramento, comunicação ou adoção das providências cabíveis pela UGFEPR.

§ 1º A organização dos trabalhos, a sequência das manifestações técnicas e deliberativas, a distribuição das responsabilidades institucionais e o processo das matérias submetidas ao Conselho observarão o fluxo decisório previsto neste Regimento, assegurada a segregação de funções entre a UGFEPR, o CEAF, a Secretaria Executiva e o COGEFEP.

§ 2º Nenhuma proposta de investimento, desinvestimento ou operação relacionada à Reserva de Investimento Estratégico – RIE poderá ser submetida diretamente à votação por Conselheiro sem observância do fluxo de instrução previsto neste Regimento.

§ 3º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Art. 22. É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista de matéria submetida à deliberação, desde que o faça antes de iniciado o procedimento de votação nominal.

§ 1º O pedido de vista suspenderá a votação da matéria, que será incluída, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente, desde que concluídas as providências necessárias à sua apreciação.

§ 2º O conselheiro que solicitou vista deverá encaminhar sua manifestação ou voto por escrito, à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da sessão em que o processo for devolvido para julgamento, sob pena de perda do prazo e retomada compulsória da votação.

§ 3º O pedido de vista não suspenderá diligências ou providências instrutórias determinadas pelo Conselho, salvo deliberação expressa em sentido contrário.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 9

Art. 23. A inclusão extraordinária de matéria não constante na Ordem do Dia dependerá de justificativa fundamentada da Presidência e de aprovação da maioria dos membros presentes, restringindo-se às seguintes hipóteses:

I – urgência devidamente caracterizada;

II – risco relevante ao patrimônio do FEPR;

III – determinação legal ou judicial superveniente;

IV – relevante interesse institucional.

Seção V

Da Formalização das Deliberações

Art. 24. A formalização das atas, a assinatura das resoluções e o registro dos votos dos conselheiros serão realizados obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico eProtocolo, asseguradas a autenticidade, a rastreabilidade e a segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 25. As deliberações do COGEFEP de caráter normativo, estratégico ou que autorizem aplicações financeiras na RIE serão formalizadas por meio de Resoluções, assinadas por seu Presidente.

Parágrafo único. As Resoluções do COGEFEP serão numeradas sequencialmente, preservadas em repositório eletrônico oficial e disponibilizadas na forma prevista nas disposições de Transparência deste Regimento.

Art. 26. As reuniões do COGEFEP serão gravadas e obrigatoriamente registradas em atas detalhadas, contendo a data, horário, local, membros presentes, pauta discutida, deliberações adotadas, justificativas, votos divergentes, declarações de impedimento, pedidos de vista, diligências determinadas, encaminhamentos adotados e demais ocorrências relevantes da sessão.

§ 1º Caberá Pedido de Esclarecimento ou Diligência, sem natureza recursal, das decisões e atas do COGEFEP, com o objetivo exclusivo de sanar erro material, omissão, contradição ou obscuridade, devendo ser apresentado de forma escrita e fundamentada, adotando-se o modelo padrão de petição constante no Anexo III deste Regimento, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da ata.

§ 2º O Pedido de Esclarecimento ou Diligência será recepcionado e instruído pela Secretaria Executiva e submetido diretamente à deliberação do Conselho na sessão subsequente, promovendo-se as correções cabíveis quando acolhido o pedido, vedada a alteração de mérito ou de resultado da deliberação, salvo mediante nova deliberação do COGEFEP observados os procedimentos regimentais aplicáveis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 9

TÍTULO III

DO PROCESSO DECISÓRIO E DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DA ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Da Composição e Capacitação

Art. 27. O Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF atuará perante o COGEFEP como órgão de assessoramento técnico especializado no âmbito da RIE, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 22.889/2025 e no Decreto nº 13.101/2026, especialmente quanto à definição e proposição técnica de estratégias de alocação, à análise das aplicações financeiras, ao apoio à estruturação e avaliação de produtos, instrumentos e soluções financeiras, ao monitoramento de riscos e desempenho, à análise dos projetos e propostas submetidos à sua apreciação e à emissão de pareceres e demais manifestações técnicas, ressalvadas as competências deliberativas expressamente atribuídas por lei.

Art. 28. O exercício da função de membro do CEAF observará os requisitos de qualificação previstos na Lei nº 22.889/2025 e no Decreto nº 13.101/2026, devendo o membro designado participar do Plano de Capacitação Continuada em Finanças e Riscos aprovado pelo COGEFEP, voltado à atualização técnica permanente e à obtenção e à manutenção de certificação profissional ativa, expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado financeiro e de capitais, nacionais ou internacional.

§ 1º Cumpre ao Estado do Paraná, por intermédio do FEPR, fornecer, obrigatoriamente, os mecanismos, recursos orçamentários, meios e condições materiais necessários para a capacitação inicial e ao treinamento continuado, inclusive o custeio integral dos cursos e das taxas de exames correspondentes para a obtenção e renovação das certificações exigidas no caput deste artigo, cabendo à UGFEPR viabilizar o acesso imediato e prioritário aos meios de capacitação a partir do ato de designação.

§ 2º Os módulos obrigatórios do Plano deverão ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da designação, ou no prazo específico nele fixado, com comprovação à Secretaria Executiva.

§ 3º A não realização da capacitação obrigatória ensejará comunicação ao Secretário de Estado da Fazenda, para avaliação quanto à manutenção da designação, sem prejuízo de o CEAF redistribuir as relatorias a seu cargo enquanto perdurar a situação.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º quando o descumprimento decorrer de omissão, entrave administrativo ou indisponibilidade de meios, cursos ou recursos imputáveis à

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 9

SEFA ou à Administração Pública estadual, hipótese em que o prazo fica automaticamente prorrogado.

Art. 29. O COGEFEP, com o apoio logístico da UGFEPR, aprovará o plano de que trata o caput, abrangendo módulos obrigatórios de gestão de riscos de crédito, derivativos, compliance e legislação do FEPR, aplicável a todos os Conselheiros e membros do CEAF.

Seção II

Do Plano de Investimentos

Art. 30. O Plano de Investimentos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR a ser elaborado pelo Poder Executivo, estabelecerá as diretrizes, prioridades, metas, critérios e parâmetros para a utilização e alocação dos recursos da Reserva de Investimento Estratégico – RIE, observadas as disposições da Lei nº 22.889/2025 e do Decreto nº 13.101/2026.

§ 1º O Plano de Investimentos terá vigência de 3 (três) anos e será aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Plano de Investimentos deverá conter, no mínimo:

I – os objetivos para o triênio correspondente;

II – as áreas prioritárias para aporte de recursos no triênio correspondente;

III – as metas estimadas a serem alcançadas;

IV – a proposta de alocação dos recursos da RIE;

V – os macroprogramas de investimento;

VI – as diretrizes para destinação e as métricas de utilização de recursos vinculados provenientes de operações de crédito destinadas ao FEPR;

VII – as diretrizes para definição do nível de risco de crédito estimado nos investimentos em fundos de direitos creditórios;

VIII – os limites para constituição de garantias em projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs;

IX – as demais diretrizes necessárias à realização dos investimentos da RIE.

§ 3º Na elaboração do Plano de Investimentos deverão ser observados os princípios e diretrizes aplicáveis ao FEPR e à RIE, especialmente os relacionados à perenidade do Fundo, sustentabilidade fiscal, diversificação, mitigação de riscos, responsabilidade social e busca de retorno econômico, financeiro e socioambiental mensurável.

§ 4º O Plano de Investimentos poderá ser revisto a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 13.101/2026.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 9

§ 5º As deliberações do COGEFEP relativas a projetos, operações, instrumentos financeiros e demais formas de utilização dos recursos da RIE deverão observar obrigatoriamente as diretrizes, prioridades, limites, critérios e demais parâmetros estabelecidos no Plano de Investimentos vigente.

§ 6º Não poderão ser aprovadas pelo COGEFEP propostas de investimento incompatíveis com o Plano de Investimentos vigente, ressalvada a hipótese de sua prévia revisão, na forma da legislação aplicável.

§ 7º Para subsidiar a elaboração ou a revisão do Plano de Investimentos pelo Poder Executivo, o CEAF poderá, no âmbito de suas competências, formular propostas, estudos, critérios e recomendações técnicas relativas às estratégias de alocação, riscos, liquidez, classe de ativos, prioridades e demais parâmetros aplicáveis à RIE.

§ 8º Os subsídios técnicos de que trata o § 7º serão encaminhados à UGFEPR para consolidação, instrução e análise, podendo ser complementados com informações administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis e de planejamento necessárias à sua adequada avaliação.

§ 9º Concluída a instrução, os subsídios consolidados serão submetidos ao COGEFEP para apreciação e deliberação quanto às diretrizes e recomendações a serem encaminhadas ao Poder Executivo.

§ 10. Aprovados pelo COGEFEP os subsídios, diretrizes e recomendações de que trata o § 9º, caberá ao Presidente do Conselho providenciar seu encaminhamento ao Poder Executivo, para subsidiar a elaboração ou a revisão do Plano de Investimentos, observadas as competências previstas na Lei nº 22.889/2025 e no Decreto nº 13.101/2026.

Seção III

Dos Pareceres Técnicos e Diligências

Art. 31. Caso o COGEFEP tome decisão em sentido contrário à recomendação ou parecer técnico emitido pelo CEAF, é obrigatória a apresentação de justificativa técnica e econômica fundamentada por escrito, a qual deverá ser rigorosamente registrada na ata da respectiva reunião, conforme exige o § 1º do art. 37 do Decreto nº 13.101/2026.

Art. 32. Quando a complexidade técnica ou econômica da matéria assim o exigir, o COGEFEP poderá devolver o processo ao CEAF para aprofundamento da análise, delimitando as questões a serem examinadas.

§ 1º No curso da análise, o CEAF poderá convocar técnicos e especialistas, na forma do § 2º do art. 41 do Decreto nº 13.101/2026.

§ 2º O Presidente do COGEFEP poderá convidar os técnicos e especialistas que subsidiaram o parecer do CEAF para participarem da reunião do Conselho,

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 9

exclusivamente para prestar esclarecimentos e apresentar os estudos fundamentais, sem direito a voto, observado o sigilo de mercado.

Seção IV

Do Monitoramento da Carteira da Reserva de Investimento Estratégico

Art. 33. Compete ao Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF acompanhar a evolução da carteira da Reserva de Investimento Estratégico – RIE e assessorar o COGEFEP quanto ao desempenho dos investimentos, à observância do Plano de Investimentos e aos riscos relevantes identificados.

Art. 34. O CEAF, a partir dos dados consolidados pela UGFEPR, elaborará, bimestralmente, Relatório de Monitoramento da Reserva de Investimentos Estratégicos – RMRIE, contendo, sempre que aplicável:

I – composição atualizada da carteira de investimentos;

II – rentabilidade consolidada e individualizada dos ativos;

III – análise comparativa com os referenciais de desempenho estabelecidos no Plano de Investimentos;

IV – avaliação dos principais riscos da carteira;

V – eventos relevantes ocorridos no período;

VI – acompanhamento dos limites, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano de Investimentos e nas deliberações do COGEFEP;

VII – recomendações técnicas, quando cabíveis.

§ 1º O Relatório de Monitoramento da Reserva de Investimentos Estratégicos será encaminhado ao COGEFEP para conhecimento, acompanhamento e eventual deliberação sobre as medidas que entender pertinentes.

§ 2º Sem prejuízo da periodicidade prevista no caput deste artigo, o CEAF poderá encaminhar ao COGEFEP relatórios extraordinários, notas técnicas ou alertas sempre que identificar fatos relevantes, alterações significativas nas condições de mercado ou riscos que recomendem manifestação imediata do Conselho.

Art. 35. O CEAF poderá, por meio de seu Presidente, convocar representantes das verticais institucionais, gestores, administradores fiduciários, auditores ou especialistas para participar de suas reuniões e poderá solicitar ao Presidente do COGEFEP o convite desses agentes para reunião do Conselho, quando necessários esclarecimentos técnicos relacionados à gestão da RIE.

§ 1º A participação dos convidados limitar-se-á à exposição das informações que motivaram sua convocação e ao esclarecimento de questionamentos formulados pelos

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 9

membros do CEAF, não lhes sendo atribuída qualquer competência deliberativa ou participação na formação da manifestação técnica do Comitê.

§ 2º A participação de convidados não afasta nem substitui as competências do CEAF, da UGFEPR ou do COGEFEP, permanecendo íntegra a responsabilidade de cada instância pelas atribuições definidas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE TÉCNICA E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS DA RESERVA DE INVESTIMENTO ESTRATÉGICO

Seção I

Da Instrução e da Submissão ao CEAF

Art. 36. Os projetos e propostas relacionados à Reserva de Investimento Estratégico – RIE serão recebidos, autuados e instruídos pela UGFEPR, previamente à sua submissão ao CEAF.

§ 1º Compete à UGFEPR promover o recebimento, a prospecção, a autuação e a organização dos projetos e propostas relacionados à RIE, inclusive aqueles encaminhados por órgãos e entidades da Administração Pública, instituições financeiras, organismos multilaterais, agentes operadores ou demais interessados.

§ 2º Recebido o projeto ou a proposta, a UGFEPR promoverá sua instrução processual e o encaminhamento às áreas competentes para elaboração das avaliações técnicas necessárias, conforme a natureza da matéria.

§ 3º Concluída a instrução, a UGFEPR encaminhará o processo ao CEAF, acompanhado das avaliações técnicas elaboradas pelas áreas competentes e dos demais documentos necessários à análise, nos termos do inciso XI do § 3º do art. 37 do Decreto nº 13.101/2026.

§ 4º A instrução deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, no Plano de Investimentos vigente e nos critérios mínimos definidos pelo CEAF no âmbito de suas competências.

Art. 37. Recebidos da UGFEPR os projetos e propostas devidamente instruídos, o CEAF realizará a análise técnica prevista no art. 37 do Decreto nº 13.101/2026, observados o Plano de Investimentos, os critérios técnicos aplicáveis e as metodologias e procedimentos definidos em seu regimento próprio.

§ 1º O CEAF poderá solicitar à UGFEPR informações, estudos, avaliações ou documentos complementares sempre que necessários à adequada análise da matéria.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 9

§ 2º Concluída a análise, o CEAF emitirá parecer técnico fundamentado sobre o projeto ou proposta, podendo recomendar sua aprovação, rejeição ou aprimoramento, nos termos do inciso XII do § 3º do art. 37 do Decreto nº 13.101/2026.

§ 3º Quando forem necessários ajustes ou complementações, o CEAF poderá devolver o processo à UGFEPR, indicando de forma objetiva os elementos que deverão ser complementados ou reavaliados.

§ 4º Concluída a análise técnica, o CEAF encaminhará o processo, acompanhado de seu parecer, ao COGEFEP para deliberação, quando a matéria estiver compreendida nas competências do Conselho.

§ 5º O parecer técnico do CEAF terá caráter recomendatório e não vinculante, ressalvadas as competências deliberativas expressamente atribuídas por lei, devendo eventual decisão do COGEFEP em sentido contrário ser acompanhada da justificativa técnica e econômica prevista na legislação.

Seção II

Do Assessoramento Técnico do CEAF

Art. 38. Sem prejuízo do fluxo ordinário previsto nos arts. 36 e 37 deste Regimento, o COGEFEP poderá solicitar ao CEAF esclarecimentos, aprofundamentos ou manifestações técnicas complementares sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências previstas no Decreto nº 13.101/2026.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput não constitui nova forma de ingresso de projeto ou proposta no processo decisório da RIE, nem substitui a prévia instrução pela UGFEPR e a análise técnica do CEAF previstas neste Capítulo.

Seção III

Do Fluxo Decisório

Art. 39. Os projetos, propostas, investimentos, desinvestimentos, operações financeiras e demais matérias relativas à RIE sujeitas à deliberação do COGEFEP observarão, conforme sua natureza, o seguinte fluxo:

I – recebimento, prospecção e autuação do projeto ou proposta pela UGFEPR;

II – instrução do processo administrativo e elaboração das avaliações técnicas pelas áreas competentes da UGFEPR;

III – consolidação da instrução e encaminhamento do processo pela UGFEPR ao CEAF;

IV – análise técnica da matéria pelo CEAF e realização das diligências ou solicitações de complementação que se mostrarem necessárias;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 9

V – emissão de parecer técnico fundamentado pelo CEAF, contendo recomendação de aprovação, rejeição ou aprimoramento da matéria;

VI – encaminhamento do processo e do parecer técnico pelo CEAF ao COGEFEP;

VII – designação do Conselheiro Relator pelo Presidente do COGEFEP, quando aplicável;

VIII – elaboração do relatório e voto pelo Conselheiro Relator, quando designado;

IX – inclusão da matéria em pauta pela Secretaria Executiva e disponibilização prévia da documentação aos Conselheiros, observado o prazo regimental;

X – deliberação do COGEFEP;

XI – apresentação de justificativa técnica e econômica fundamentada e seu registro em ata, quando a decisão do COGEFEP divergir da recomendação do CEAF;

XII – formalização da decisão em ata e, quando cabível, por meio de Resolução;

XIII – encaminhamento da deliberação à UGFEPR para execução;

XIV – monitoramento da execução e apresentação periódica ao COGEFEP dos resultados, riscos, desempenho e indicadores aplicáveis.

§ 1º Nenhum projeto ou proposta que envolva investimento, financiamento, desinvestimento, participação societária, coinvestimento ou outra forma de alocação de recursos da RIE será submetido à deliberação final do COGEFEP sem prévia instrução pela UGFEPR e parecer técnico do CEAF, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º Poderão observar fluxo simplificado, na forma disciplinada em Manual de Operações e Fluxos da RIE, as matérias de natureza exclusivamente administrativa, operacional ou de execução de deliberações anteriormente aprovadas, desde que não impliquem nova decisão de investimento, desinvestimento, alocação de recursos, assunção de risco ou alteração das condições originalmente aprovadas pelo COGEFEP.

§ 3º Antes da deliberação final, o COGEFEP poderá determinar diligências ou devolver o processo à UGFEPR ou ao CEAF para complementação ou reanálise, mediante decisão fundamentada que delimite as questões a serem esclarecidas, complementadas ou reavaliadas.

§ 4º A Secretaria Executiva manterá registro atualizado da tramitação dos processos submetidos ao Conselho, assegurando a rastreabilidade das decisões, a preservação da memória institucional e o controle dos prazos previstos neste Regimento.

§ 5º Os procedimentos administrativos e operacionais, os modelos de documentos, os formulários e as rotinas complementares das fases previstas neste artigo serão disciplinados em Manual de Operações e Fluxos da RIE, elaborado e atualizado pela UGFEPR, ouvido o CEAF nas matérias de sua competência. As metodologias, os critérios e os procedimentos de análise técnica de competências do CEAF serão disciplinados em seu regimento próprio.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 9

Seção IV

Da Execução e do Monitoramento

Art. 40. Compete à UGFEPR promover a execução das deliberações do COGEFEP e realizar o monitoramento administrativo, contratual, financeiro e dos indicadores previstos nos instrumentos aprovados pelo Conselho.

§ 1º O monitoramento de que trata o caput não implica, por si só, responsabilidade da UGFEPR pelo resultado econômico, financeiro ou social dos investimentos, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do exercício de suas próprias competências previstas na legislação.

§ 2º Sempre que necessário, a UGFEPR poderá solicitar apoio técnico do CEAF para avaliação de aspectos relacionados à execução da carteira de investimentos.

Art. 41. Na hipótese de os recursos disponíveis na RIE permanecerem sem destinação ou sem projetos aprovados por período superior a 12 (doze) meses, a UGFEPR deverá identificar os valores abrangidos e incluir as informações necessárias à aplicação do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 13 da Lei nº 22.889/2025.

§ 1º A UGFEPR realizará o monitoramento contínuo da eventual ociosidade dos recursos e emitirá alerta ao COGEFEP e ao CEAF, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da caracterização da hipótese prevista no caput.

§ 2º Recebido o alerta, o COGEFEP poderá submeter ao CEAF as propostas de projetos ainda não aprovadas, as negociações em curso e a justificativa para eventual retenção dos recursos da RIE, acompanhadas dos elementos técnicos necessários à análise do pleito.

§ 3º Recebido o pleito de que trata o § 2º, o CEAF procederá à sua análise e deliberará sobre a manutenção total ou parcial dos recursos na RIE ou a sua reversão ao Tesouro Estadual, observados os critérios legais, financeiros, econômicos, de liquidez e de interesse público.

§ 4º A deliberação do CEAF deverá indicar expressamente:

I – os fundamentos técnicos da decisão;

II – os valores a serem mantidos na RIE;

III – os valores a serem revertidos ao Tesouro Estadual;

IV – os riscos e impactos considerados na decisão.

§ 5º A deliberação do CEAF será formalizada e comunicada ao COGEFEP e à UGFEPR, cabendo a esta adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para a adoção das medidas administrativas, financeiras e orçamentárias pertinentes ao seu cumprimento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 9

§ 6º Caberá à Secretaria Executiva promover o registro da decisão, controlar os prazos aplicáveis e acompanhar a implementação das providências dela decorrentes, mantendo histórico atualizado para fins de governança, auditoria e prestação de contas.

TÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE

CAPÍTULO ÚNICO

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Seção I

Da Transparência

Art. 42. As Resoluções e as respectivas atas das reuniões do COGEFEP deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do FEPR no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação, nos termos do art. 45 do Decreto nº 13.101/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Compete à Secretaria Executiva providenciar a publicação e manter atualizados, no sítio eletrônico oficial do FEPR, os atos e documentos relacionados ao funcionamento do COGEFEP, especialmente sua composição, Regimento Interno, editais de convocação, pautas, atas, Resoluções e demais instrumentos produzidos.

§ 2º A seção destinada à governança e aos resultados do FEPR deverá conter, além dos atos do COGEFEP, os relatórios periódicos de administração, desempenho e prestação de contas, as demonstrações financeiras, os relatórios de auditoria independente e as demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável.

§ 3º A consolidação, validação e encaminhamento das informações de que trata o § 2º caberão às unidades e áreas competentes, de acordo com a natureza de cada informação, observadas as atribuições da UGFEPR e demais instâncias responsáveis.

Art. 43. No cumprimento do dever de transparência ativa, a Secretaria Executiva promoverá, previamente à publicação dos atos do COGEFEP, o tratamento das informações sujeitas a restrição legal de acesso, conforme classificação, indicação ou manifestação da unidade competente, observada a LAI, a LGPD e as demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 44. O COGEFEP poderá, mediante decisão fundamentada e quando houver fundamento legal aplicável, determinar restrição temporária de acesso a informações

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 9

relacionadas a operações ou estratégias em cursos cuja divulgação antecipada possa comprometer a competitividade, a negociação ou o interesse patrimonial do FEPR.

§ 1º O prazo da restrição temporária de que trata o caput deste artigo será expressamente definido pelo COGEFEP no momento da deliberação, limitando-se ao período estritamente necessário para a conclusão, assinatura do respectivo contrato ou encerramento oficial das negociações, momento após o qual a informação tornar-se-á de acesso público, ressalvadas as informações que permaneçam submetidas a hipótese legal de restrição de acesso.

§ 2º As deliberações que possuam caráter normativo geral ou que afetem direitos de terceiros deverão ser publicadas, adicionalmente, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 45. Para garantir a eficácia do sigilo de mercado, a preservação de estratégias de alocação e a preservação contra o uso de informações privilegiadas, é obrigatória a assinatura formal do Termo de Confidencialidade e Sigilo (TCS) por todos os agentes envolvidos no processo decisório do FEPR.

§ 1º O Termo de Confidencialidade e Sigilo deverá ser firmado eletronicamente, via eProtocolo, pelos Conselheiros do COGEFEP, pelos membros do CEAF e pelos servidores da UGFEPR e da DTE com acesso aos processos, no ato de suas respectivas posses ou designações.

§ 2º Qualquer especialista, perito, consultor externo, verificador independente ou convidado que venha a participar de reuniões do COGEFEP ou do CEAF, ou que necessite de acesso a laudos, valuations e documentos restritos da RIE, deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo antes do início das discussões ou da liberação de acesso aos autos.

§ 3º A Secretaria Executiva será responsável por colher, registrar e arquivar Termos, comunicando à Presidência eventual ausência de assinaturas e adotando as medidas de controle de acesso aos documentos restritos cabíveis nos termos da legislação.

§ 4º A quebra do Termo de Confidencialidade e Sigilo sujeitará o infrator a procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e da obrigação de reparar integralmente os danos financeiros causados ao FEPR ou a terceiros, estendendo-se a obrigação de sigilo por prazo indeterminado, mesmo após o término do vínculo com o Fundo.

§ 5º O modelo oficial do Termo de Confidencialidade e Sigilo (TCS) a ser firmado pelos agentes de que trata o caput deste artigo constitui o Anexo IV deste Regimento Interno.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 9

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 46. A gestão dos recursos da RIE observará os princípios da diversificação, liquidez, sustentabilidade, prudência e mitigação de riscos, bem como os limites estabelecidos no Plano de Investimentos vigente.

Art. 47. Além dos limites previstos na legislação, no Plano de Investimentos e nos critérios, parâmetros e limites de risco aplicáveis, é expressamente proibido ao COGEFEP aprovar:

I – diretrizes de alocação ou aportes financeiros na RIE que não venham acompanhados de análise técnica formal e parecer prévio do CEAF;

II – investimentos, subscrições ou aquisições de ativos de mercado que sejam incompatíveis com os critérios, parâmetros e limites de riscos aplicáveis;

III – a concessão de benefícios, vantagens ou subsídios financeiros a entes privados sem o devido fundamento técnico, econômico ou jurídico, conforme aplicável.

Seção III

Da Integridade e Conflitos de Interesse

Art. 48. Os membros do COGEFEP deverão observar, no exercício de suas funções, no que couber, o Código de Conduta Ética Funcional dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais normas de ética, integridade, conflito de interesses, sigilo e responsabilidade aplicáveis.

Parágrafo único. A observância do Código de Conduta de que trata o caput não afasta a aplicação das obrigações, vedações, impedimentos e deveres específicos previstos na Lei nº 22.889/2025, no Decreto nº 13.101/2026 e neste Regimento Interno.

Art. 49. É vedado aos membros do COGEFEP, durante o exercício da função:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas no COGEFEP;

II – exercer atividade que implique prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com instituições financeiras, gestoras de recursos ou empresa que tenha interesse em decisão do COGEFEP ou do CEAF, ou que seja contratada pelo FEPR;

III – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante o Fundo Estratégico do Paraná – FEPR;

IV – praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o membro, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 9

terceiro grau, e que possa ser beneficiada por decisões do COGEFEP ou do CEAF, ou que seja contratada pelo FEPR.

§ 1º O membro que identificar situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses observará o procedimento previsto no art. 14 deste Regimento.

§ 2º Aplicam-se aos membros do COGEFEP as demais vedações, impedimentos e restrições previstas na legislação estadual sobre o conflito de interesses, ética pública, sigilo e integridade.

Art. 50. O ex-membro do COGEFEP ficará impedido, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data do desligamento, exoneração ou demissão, conforme aplicável, de:

I – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à instituição financeira, gestora de recursos ou empresa que seja contratada, beneficiária ou credenciada pelo FEPR;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que seja contratada, beneficiária ou credenciada pelo FEPR;

III – celebrar contratos de serviços, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculados, ainda que indiretamente, ao FEPR ou a instituições financeira e gestoras que com ele mantenham relação contratual.

§ 1º A vedação de divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas no COGEFEP aplica-se por prazo indeterminado, independentemente do término do período de impedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de impedimento, será assegurado ao ex-membro o recebimento de remuneração compensatória equivalente à gratificação prevista no § 3º do art. 21, da Lei nº 22.889/2025.

§ 3º A remuneração compensatória prevista no § 2º não será devida ao ex-membro que seja servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, hipótese em que o período de impedimento será observado sem direito à remuneração adicional.

§ 4º A Controladoria-Geral do Estado – CGE poderá, mediante decisão fundamentada, dispensar o ex-membro do cumprimento do período de impedimento previsto neste artigo, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, nos termos do § 6º do art. 21-A da Lei nº 22.889/2025.

§ 5º O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará o infrator à perda da remuneração compensatória e à obrigação de ressarcir o FEPR pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa.

§ 6º No ato de seu desligamento do COGEFEP, o membro deverá firmar o Termo de Desligamento e Compromisso de Quarentena – TCQ, constante no Anexo V deste

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 9

Regimento, de natureza declaratória, por meio do qual dará ciência das restrições legais aplicáveis após o exercício da função.

Art. 51. Os indícios de descumprimento das vedações previstas na legislação, de violação das obrigações de confidencialidade ou de uso indevido de informação privilegiada serão formalmente registrados e encaminhados à autoridade ou ao órgão competente para apuração, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º A UGFEPR poderá realizar, no âmbito de suas competências, instrução preliminar destinada exclusivamente à coleta e organização de informações e documentos, sem emissão de juízo sancionatório.

§ 2º A aplicação das sanções, a perda da remuneração compensatória, a cobrança ou o ressarcimento de valores e os demais encaminhamentos decorrentes da apuração observarão as competências, os procedimentos e as hipóteses previstos na legislação aplicável.

§ 3º Quando os fatos puderem caracterizar infração disciplinar, ato de improbidade administrativa ou ilícito de outra natureza, os autos serão encaminhados ao órgão ou autoridade legalmente competente.

Seção IV

Da Proteção Institucional

Art. 52. Os membros do COGEFEP deverão exercer suas atribuições observando a legislação aplicável, os princípios da administração pública, os deveres de diligência, lealdade e integridade, bem como as informações disponíveis e as circunstâncias existentes à época da decisão.

Art. 53. A assistência jurídica aos membros do COGEFEP será prestada na forma da legislação estadual aplicável e dos atos normativos editados pelos órgãos competentes do Estado, observadas as hipóteses e condições legalmente admitidas.

Parágrafo único. A concessão, manutenção ou suspensão da assistência jurídica observará os critérios e procedimentos definidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

Art. 54. Observada a existência de autorização legal, regulamentar e orçamentária específica, poderão ser instituídos mecanismos de proteção patrimonial ou cobertura de riscos, defesa ou suporte institucional relacionados ao exercício regular das atribuições dos membros do COGEFEP.

§ 1º A instituição dos mecanismos de que trata o caput dependerá de avaliação da autoridade competente e de prévia manifestação jurídica, quando exigida.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 9

§ 2º Os mecanismos de proteção não poderão abranger atos praticados com dolo, fraude, má-fé, conflito de interesses, enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou outras hipóteses de responsabilização previstas em lei.

§ 3º A existência de mecanismos de proteção institucional não afasta a responsabilização pessoal dos agentes nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção V

Da Avaliação Institucional

Art. 55. Para fins de governança, registro e avaliação institucional, a avaliação da regularidade do processo decisório deverá considerar:

I – a observância dos procedimentos e ritos aplicáveis;

II – a declaração e o tratamento dos conflitos de interesses;

III – a fundamentação da decisão nas informações e manifestações disponíveis à época;

IV – as circunstâncias, os riscos conhecidos e os elementos existentes no momento da deliberação.

§ 1º A eventual responsabilização dos membros observará exclusivamente as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 2º A ocorrência de resultado econômico ou financeiro adverso será apreciada à luz das circunstâncias existentes à época da decisão e da regularidade do processo decisório.

§ 3º O voto divergente devidamente fundamentado e registrado na ata da respectiva reunião será considerado para fins de individualização da conduta e da responsabilidade do Conselheiro, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO V

DO APOIO À GOVERNANÇA

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56. A função de Secretaria Executiva do COGEFEP será exercida de forma permanente pela Área de Governança da UGFEPR, sob orientação do Presidente do Conselho quanto ao rito e ao funcionamento das sessões, observadas as competências institucionais da UGFEPR e da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE.

§ 1º O Secretário Executivo titular e seu respectivo suplente serão indicados na forma estabelecida pelo COGEFEP e designados por ato do Presidente do Conselho, assegurados o registro, a formalização e a publicidade do ato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 9

§ 2º A atuação da Área de Governança da UGFEPR no exercício da função de Secretaria Executiva possui natureza técnica, administrativa, instrutória e de suporte procedimental ao colegiado, não lhe competindo exercer competência deliberativa, substituir o juízo técnico das áreas competentes ou emitir decisões em nome do COGEFEP.

Art. 57. Para o exercício de Secretaria Executiva, a Área de Governança atuará como instância de integração, organização processual e articulação entre o COGEFEP, a UGFEPR, o CEAF e as demais unidades envolvidas na instrução das matérias submetidas ao Conselho.

§ 1º Os estudos, análises, pareceres, relatórios, avaliações de risco, informações sobre projetos, dados financeiros e demais elementos técnicos necessários às deliberações do COGEFEP serão produzidos pelas áreas, unidades e instâncias competentes, nos termos da legislação e de seus respectivos normativos.

§ 2º A distribuição interna de competências entre as áreas da UGFEPR será disciplinada em seu Regimento Interno e nos respectivos manuais operacionais.

Art. 58. Compete à Secretaria Executiva, no exercício de seus processos de trabalho e suporte ao COGEFEP:

I – organizar o calendário anual de sessões, assessorar a Presidência na consolidação das pautas e coordenar as convocações formais dos membros com a antecedência regimental exigida;

II – recepcionar os processos eletrônicos contendo os pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos pelas instâncias competentes, assegurando sua disponibilização tempestiva aos Conselheiros;

III – organizar os processos eletrônicos das matérias submetidas ao COGEFEP de forma individualizada, cronológica e rastreável, observadas as regras de gestão documental aplicáveis;

IV – monitorar os prazos relativos às matérias submetidas ao Conselho, inclusive diligências, pedidos de vista, complementações e reavaliações determinadas pelo COGEFEP;

V – elaborar as atas das reuniões, registrando de forma clara e objetiva as matérias apreciadas, as deliberações, os fundamentos relevantes e as manifestações de voto divergente;

VI – lavrar as Resoluções do Conselho e coletar as assinaturas eletrônicas regimentais;

VII – providenciar a publicação das atas, Resoluções e demais atos do COGEFEP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 42 deste Regimento, promovendo previamente o tratamento das informações sujeitas a restrição de acesso;

VIII – manter o sistema auditável de registro e arquivamento histórico das decisões e documentos do COGEFEP, assegurando sua rastreabilidade para fins de governança, controle e auditoria;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 9

IX – providenciar os meios tecnológicos necessários à realização de reuniões virtuais ou híbridas, assegurando a integridade, a segurança e a rastreabilidade dos atos praticados;

X – manter atualizado o controle das deliberações do COGEFEP, acompanhando os respectivos responsáveis, prazos e status de cumprimento;

XI – apoiar a Presidência no acompanhamento das matérias pendentes e na preparação das informações necessárias às reuniões do Conselho.

Art. 59. A identificação de qualquer indício de irregularidade, desconformidade procedimental ou possível descumprimento de dever legal nos processos submetidos ao COGEFEP deverá ser registrada e comunicada à Presidência do Conselho para adoção das providências cabíveis, observadas as competências dos órgãos de controle e correição.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva limitar-se-á ao registro e à comunicação dos fatos identificados, não lhe competindo realizar juízo de responsabilidade ou aplicar sanções.

Art. 60. A participação da UGFEPR, da DTE, do CEAF e das demais unidades ou instâncias no processo de instrução, assessoramento, execução, monitoramento ou suporte às deliberações do COGEFEP observará as competências que lhes forem atribuídas pela legislação e pelos respectivos atos normativos.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 61. O COGEFEP realizará, ao menos uma vez por ano, uma avaliação formal de seu funcionamento, nível de transparência ativa, gestão de riscos de mercado e desempenho institucional, propondo medidas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 62. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros do COGEFEP, nos termos do § 3º do art. 32 do Decreto nº 13.101/2026.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 9

§ 1º As propostas de alteração serão apresentadas formalmente à Secretaria Executiva via eProtocolo, acompanhadas de justificativa técnica e jurídica.

§ 2º A proposta de alteração será disponibilizada aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 63. As alterações deste Regimento Interno deverão preservar sua conformidade com a legislação aplicável e não poderão:

I – contrariar disposições legais ou regulamentares superiores do Estado ou obrigatoriamente aplicáveis;

II – comprometer a autonomia técnica de análise do CEAF ou a segregação de funções da UGFEPR;

III – reduzir mecanismos de transparência ativa, integridade, compliance, controle ou prestação de contas do Fundo;

IV – implicar em conflito com as diretrizes de responsabilidade fiscal e sustentabilidade de longo prazo estabelecidas na Lei nº 22.889/2025.

Parágrafo único. Os atos que aprovarem alterações regimentais entrarão em vigor na data definida na respectiva deliberação, devendo ser publicados integralmente no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As dúvidas interpretativas relativas ao funcionamento e à aplicação deste Regimento no âmbito do COGEFEP poderão ser dirimidas pelo colegiado, observadas suas competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Decreto nº 13.101/2026.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 9

ANEXO I

TERMO DE REDUÇÃO A VOTO DIVERGENTE FUNDAMENTADO
FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ – FEPR/SEFA

Protocolo:

Assunto:

Data da Reunião:/...../.....

Nome do Conselheiro:

Categoria/forma de indicação:

1. SÍNTESE DA MATÉRIA E DA PROPOSTA VENCIDA

.....

(Descrever de forma breve qual era a recomendação original do parecer técnico ou a linha de voto que acabou ficando vencida pela maioria do Conselho).

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO FUNDAMENTADO

.....

(O Conselheiro autor deverá expor, em linguagem clara e com base de dados, as razões econômicas, jurídicas, de mercado ou de gestão de riscos que justificam a divergência e que convenceram a maioria do Conselho a rejeitar ou alterar a proposta original).

3. CONCLUSÃO E DIRECIONAMENTO PARA A RESOLUÇÃO

Em face das justificativas apresentadas, manifesto meu voto no sentido de:

(...) Rejeitar integralmente o investimento proposto.

(...) Aprovar com as seguintes condições e contrapartidas de mercado: XXX

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

[NOME]

Conselheiro COGEFEP

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 9

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO OU CONFLITO DE INTERESSES
FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ – FEPR/SEFA

Protocolo:

Assunto:

Data da Reunião:/..../.....

Eu, [nome], inscrito no CPF nº [CPF], na condição de [membro do COGEFEP], DECLARO, para os devidos fins, a existência de situação que poderá comprometer minha independência, imparcialidade ou objetividade na análise, discussão ou deliberação da matéria acima identificada.

A presente declaração refere-se especificamente ao item de pauta indicado, nos termos do Regimento Interno do COGEFEP, e fundamenta-se na seguinte hipótese:

() Interesse pessoal direto ou indireto na matéria.

() Participação societária ou vínculo econômico com pessoa física ou jurídica interessada.

() Relação profissional, contratual ou comercial com pessoa física ou jurídica interessada.

() Vínculo familiar, conjugal, de união estável ou parentesco até o terceiro grau com pessoa diretamente interessada.

() Participação anterior na elaboração, estruturação, avaliação ou defesa da proposta em circunstâncias capazes de comprometer minha independência ou imparcialidade.

() Recebimento de informação ou circunstância que comprometa a independência de julgamento.

() Outra situação potencialmente caracterizadora de impedimento, suspeição ou conflito de interesse. Descrição da situação: _____

Em razão da situação ora declarada, comprometo-me a me afastar exclusivamente da discussão e da votação do item de pauta acima identificado, observando as disposições do Regimento Interno.

Comprometo-me ainda a:

I – abster-me de participar da discussão da matéria específica;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 9

II – não influenciar, direta ou indiretamente, a manifestação dos demais membros quanto ao item;

III – não participar da votação correspondente;

IV – retornar à participação regular nos demais itens da pauta, quando aplicável;

V – observar as demais disposições previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e refletem integralmente a situação de meu conhecimento no momento desta manifestação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

[NOME]

Conselheiro COGEFEP

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 9

ANEXO III

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU DILIGÊNCIA
FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ – FEPR/SEFA

Protocolo:

Interessado:

Assunto:

Conselheiro Solicitante:

O Conselheiro acima identificado, com fundamento no Regimento Interno do COGEFEP, solicita:

() Informações adicionais

() Manifestação técnica do CEAF

() Manifestação da UGFEPR

() Parecer jurídico

() Outra diligência. Descrição: **.....**

Justificativa: **.....**

[NOME]

Conselheiro COGEFEP

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 9

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (TCS)
FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ – FEPR

Pelo presente instrumento, eu, [nome], inscrito no CPF nº [CPF], na condição de [membro do COGEFEP/membro do CEAF/Cargo de Gestão vinculado à UGFEPR ou SEFA/Consultor/Auditor/Verificador Externo Independente/Especialista Convidado (cargo/função/órgão)],

DECLARO, sob as penalidades da lei, ter plena ciência e concordância com as regras de governança, integridade e restrição de publicidade inerentes às operações da Reserva de Investimento Estratégico – RIE do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, firmando o presente compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONFIDENCIALIDADE

1. Entende-se por Informação Confidencial, para fins deste Termo, toda e qualquer informação verbal, escrita ou em formato digital, acessada durante as reuniões, debates ou na instrução de processos via eProtocolo, que envolva:

1.1. Teses de investimentos, estratégias de alocação, modelagens financeiras, laudos de valuation e limites de exposição a riscos ainda não divulgados oficialmente;

1.2. Identidade de empresas alvos, projetos estruturantes privados, negociações de fusões e aquisições, emissão de debêntures e fundos de investimentos (FIPs/FIDCs) em fase de prospecção, diligência ou contratação;

1.3. Deliberações do COGEFEP que tenham sido classificadas sob sigilo de mercado temporário, bem como o teor dos votos divergentes e debates correlatos;

1.4. Dados comerciais, fiscais, industriais e bancários de terceiros ou empresariais investidas pelo FEPR;

1.5. Senhas, credenciais de acesso, sistemas lógicos e chaves transacionais da UGFEPR e do Tesouro Estadual – DTE;

1.6. Outras informações confidenciais inerentes aos processos dos quais tiver acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E VEDAÇÕES

2. No exercício de minhas funções ou durante a minha participação institucional nas atividades do FEPR, OBRIGO-ME a:

2.1. Manter sob o mais absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiver acesso, zelando por sua proteção contra vazamentos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 9

2.2. Não utilizar, sob nenhuma hipótese, as Informações Confidenciais para a obtenção de vantagem financeira, patrimonial ou política, para mim mesmo, para familiares, até o terceiro grau, ou para terceiros, prática passível de caracterização como uso de informação privilegiada;

2.3. Não divulgar, copiar, fotografar, gravar, reproduzir ou repassar documentos técnicos e meios de comunicação, mercado financeiro, redes sociais ou terceiros não autorizados, salvo quando necessário ao exercício regular das atribuições funcionais, por determinação legal ou mediante autorização da autoridade competente;

2.4. Não atuar em situações de conflito de interesses, declarando-me imediatamente suspeito/impedido de atuar ou discutir matérias em que possua vínculo econômico com o ativo ou empresa alvo;

2.5. Realizar o manuseio de dados pessoais estritamente de acordo com as finalidades do fundo e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULO TERCEIRA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

3. As obrigações de sigilo não se aplicam às informações que:

3.1. Já sejam de domínio público no momento de sua revelação ou que se tornem públicas por ato oficial do Estado do Paraná, publicadas por Resolução ou Decreto, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011).

3.2. Sejam exigidas por determinação judicial, órgãos de controle interno ou externo, hipótese em que o DECLARANTE deverá notificar imediatamente a Presidência do COGEFEP sobre a requisição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE SIGILO E DA QUARENTENA, QUANDO APLICÁVEL

4.1. A obrigação de manutenção do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso é de prazo indeterminado, perdurando enquanto a informação não se tornar pública por meio legítimo, permanecendo em pleno vigor mesmo após o termino do meu mandato, exoneração, encerramento do contrato ou desligamento do Colegiado.

4.2. Quando aplicável ao DECLARANTE, declaro ciência do período de impedimento e das respectivas vedações previstas no art. 21-A da Lei nº 22.889/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo será comunicado à autoridade competente e poderá sujeitar o DECLARANTE às consequências administrativas, cíveis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação, assegurados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

5.1. A eventual obrigação de ressarcimento será apurada na forma da legislação aplicável;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 9

5.2. Quando aplicável, observar-se-ão as consequências específicas previstas no art. 21-A da Lei nº 22.889/2025.

Por ser expressão da verdade e por estar de pleno acordo com as regras estabelecidas pelo Estado do Paraná, firmo o presente Termo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[NOME]

[IDENTIFICAÇÃO DO CARGO]

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 9

ANEXO V

TERMO DE DESLIGAMENTO E COMPROMISSO DE QUARENTENA (TCQ)
FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ – FEPR/SEFA

Eu, [nome], inscrito no CPF nº [CPF], na condição de ex-membro do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná – COGEFEP, desligado(a) da função em [data], conforme protocolo nº [protocolo], **DECLARO**, para os devidos fins, que tenho plena ciência das obrigações, vedações e impedimentos previstos no art. 21-A da Lei nº 22.889/2025 e, por meio deste Termo, assumo os compromissos a seguir:

1. DA CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Declaro estar ciente de que, durante o exercício da função de membro do COGEFEP, eram aplicáveis as seguintes vedações:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas no COGEFEP;

II – exercer atividades que implicasse prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com instituição financeira, gestora de recursos ou empresa que tivesse interesse em decisão do COGEFEP ou do CEAF, ou que fosse contratada pelo FEPR;

III – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante o FEPR;

IV – praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participasse o membro, seu cônjuge, companheiro ou parentes., consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e que pudesse ser beneficiada por decisões do COGEFEP ou do CEAF, ou que fosse contratada pelo FEPR.

2. DO PERÍODO DE IMPEDIMENTO

Declaro estar ciente de que, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data de meu desligamento, exoneração ou demissão, conforme aplicável ficarei impedido(a) de:

I – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à instituição financeira, gestora de recursos ou empresa que seja contratada, beneficiária ou credenciada pelo Fundo Estratégico do Paraná – FEPR;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que seja contratada, beneficiária ou credenciada pelo FEPR;

III – celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculados, ainda que indiretamente, ao FEPR ou a instituições financeiras e gestoras que com ele mantenham relação contratual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 9

3. DO SIGILO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Declaro estar ciente de que a vedação de divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas no COGEFEP **aplica-se por prazo indeterminado**, independentemente do término do período de impedimento de 6 (seis) meses.

Para fins deste Termo, considera-se informação privilegiada aquela relativa a estratégias de investimento, alocação de recursos, seleção ou avaliação de instituições financeiras, gestoras de recursos ou demais prestadores de serviços do FEPR, bem como quaisquer dados sigilosos obtidos em razão da participação no COGEFEP que possam produzir efeitos econômicos, institucionais ou políticos, inclusive no mercado financeiro ou de capitais.

4. DA REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA

Declaro estar ciente de que, durante o período de impedimento, será assegurado ao ex-membro o recebimento de remuneração compensatória equivalente à gratificação prevista no § 3º do art. 21 da Lei nº 22.889/2025, nos termos do § 4º do art. 21-A da mesma Lei.

Declaro, ainda, ciência de que essa remuneração compensatória não será devida quando o ex-membro for servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, hipótese em que o período de impedimento será observado sem direito à remuneração adicional.

5. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO IMPEDIMENTO

Declaro estar ciente de que a Controladoria-Geral do Estado – CGE poderá, mediante decisão fundamentada, dispensar o ex-membro do cumprimento do período de impedimento quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, nos termos do § 6º do art. 21-A da Lei nº 22.889/2025.

A eventual dispensa somente produzirá efeitos após a decisão formal da CGE, permanecendo aplicáveis, até então, as restrições previstas na legislação.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Declaro estar ciente de que o descumprimento das vedações previstas no art. 21-A da Lei nº 22.889/2025 sujeitará o infrator:

I – à perda da remuneração compensatória, quando aplicável;

II – à obrigação de ressarcir o Fundo Estratégico do Paraná – FEPR pelos danos eventualmente causados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 9

III – às demais sanções administrativas e cíveis cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, quando configuradas as respectivas hipóteses legais.

A apuração de eventual descumprimento observará a legislação aplicável, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7. DA NATUREZA DO TERMO

Declaro estar ciente de que este Termo possui natureza declaratória, destinando-se à formalização da ciência acerca das obrigações, vedações e impedimentos previstos na legislação.

A ausência de assinatura deste Termo não afasta nem limita a incidência das obrigações previstas no art. 21-A da Lei nº 22.889/2025.

8. DA DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, DECLARO:

I – ter recebido orientação quanto às obrigações legais aplicáveis após meu desligamento do COGEFEP;

II – estar ciente do início e da duração do período de impedimento, quando aplicável;

III – comprometer-me a observar integralmente as restrições previstas no art. 21-A da Lei nº 22.889/2025;

IV – estar ciente da obrigação permanente de preservação das informações privilegiadas e sigilosas obtidas durante o exercício da função;

V – estar ciente das consequências legais decorrentes do eventual descumprimento das obrigações previstas neste Termo e na legislação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

[NOME]

[IDENTIFICAÇÃO DO CARGO]

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 9

ANEXO VI

MATRIZ RACI DA GOVERNANÇA DA RIE

(a que se refere o § 2º do art. 5º deste Regimento)

Para fins desta Matriz, adotam-se as seguintes definições:

R – Responsável: instância responsável pela execução, elaboração ou operacionalização do ato ou atividade;

A – Autoridade/Responsável Final: instância que detém a responsabilidade final pelo resultado, aprovação, validação ou decisão correspondente;

C – Consultado: instância que deverá ser previamente ouvida ou fornecer manifestação, avaliação, informação ou subsídio necessário ao processo;

I – Informado: instância que deverá receber ciência do andamento ou do resultado do processo.

Cada processo deverá possuir um único “A”, podendo haver mais de um “R”, conforme a natureza e as etapas da atividade.

Para fins de interpretação e aplicação desta Matriz, observa-se que:

a) as atividades relacionadas ao Plano de Investimentos constantes desta Matriz referem-se exclusivamente à formulação, consolidação, apreciação e encaminhamento de subsídios, diretrizes e recomendações para sua elaboração ou revisão, permanecendo a competência para elaboração e aprovação formal do Plano atribuída ao Poder Executivo, nos termos da legislação aplicável;

b) ao CEAF cabe a análise técnica especializada, a definição e proposição técnica das estratégias de alocação, metodologias de análise e critérios de risco compreendidos em suas competências, bem como a emissão de pareceres e recomendações, não lhe cabendo, como regra, a decisão final sobre a aplicação dos recursos da RIE, ressalvadas as competências deliberativas expressamente atribuídas por lei, especialmente a prevista no art. 41 deste Regimento;

c) à UGFEPR cabem a recepção, autuação, instrução processual, produção e consolidação das avaliações técnicas de suas áreas competentes, encaminhamento das matérias ao CEAF, execução das deliberações e monitoramento administrativo, contratual, financeiro e operacional, sem prejuízo das competências técnicas próprias do CEAF e deliberativas do COGEFEP;

d) o parecer técnico prévio do CEAF constitui condição para a submissão ao COGEFEP das matérias que envolvam investimento, financiamento, desinvestimento, participação

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

societária, coinvestimento ou outra forma de alocação de recursos da RIE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e as matérias submetidas ao fluxo simplificado previsto neste Regimento;

e) à Secretaria Executiva cabem funções técnicas, administrativas, instrutórias, procedimentais e documentais de suporte ao COGEFEP, não lhe competindo substituir o juízo técnico das áreas competentes, emitir manifestação de mérito em substituição ao CEAF ou exercer competência deliberativa;

f) quando a atribuição indicada na coluna "COGEFEP" competir especificamente ao Presidente do Conselho ou ao Conselheiro Relator, essa condição estará indicada na descrição do processo ou nas notas da Matriz;

g) a indicação "C" para a DTE/SEFA significa consulta ou manifestação quando a natureza da matéria estiver compreendida em suas competências institucionais ou quando exigida pela legislação, especialmente nas hipóteses de impacto relevante sobre caixa, liquidez, sustentabilidade fiscal ou posição financeira do Estado;

h) a competência deliberativa atribuída ao CEAF no processo de manutenção ou reversão de recursos ociosos da RIE constitui hipótese específica prevista em lei e não altera a regra geral de competência deliberativa do COGEFEP sobre a aplicação dos recursos da Reserva;

i) as competências de órgãos não representados nas colunas desta Matriz, inclusive Poder Executivo, Controladoria-Geral do Estado – CGE, órgãos jurídicos, de controle ou correição, permanecem integralmente regidas pela legislação própria;

j) esta Matriz possui natureza orientativa e operacional e não cria, amplia, restringe, altera ou transfere competências estabelecidas na legislação aplicável, neste Regimento ou nos atos normativos próprios das respectivas instâncias.

Processo	COGEFEP	CEAF	UGFEPR	Secretaria Executiva	DTE / SEFA
I – PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E NORMAS					
Formulação de subsídios, estudos, critérios e recomendações técnicas para elaboração ou revisão do Plano de Investimentos – art. 30, § 7º	I	A/R	C	I	C*
Consolidação, instrução e análise dos subsídios destinados ao Plano de Investimentos – art. 30, § 8º	I	C	A/R	I	C*
Aprovação e encaminhamento dos subsídios, diretrizes e recomendações ao Poder Executivo – art. 6º, IV, e art. 30, §§ 9º e 10	A/R[1]	C	C	R	I
Estratégias de alocação, metodologias de análise e critérios técnicos de risco – arts. 5º, IV, e 27	I	A/R	C	I	I
Elaboração e atualização do Manual de Operações e Fluxos da RIE – art. 39, § 5º	I	C	A/R	I	I

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 9

Processo	COGEFEP	CEAF	UGFEPR	Secretaria Executiva	DTE / SEFA
Plano de Capacitação Continuada em Finanças e Riscos (arts. 28 e 29)	A	C	R	C	I
Alteração deste Regimento Interno (arts. 62 e 63)	A/R	I	C	R	I
[1] A aprovação compete ao COGEFEP e o encaminhamento ao Poder Executivo é providenciado pelo Presidente do Conselho, com suporte da Secretaria Executiva.					

II – RECEBIMENTO, INSTRUÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DAS MATÉRIAS DA RIE					
Recebimento, prospecção, autuação e organização de projetos e propostas – art. 36, § 1º	I	I	A/R	I	I
Instrução processual e elaboração das avaliações técnicas pelas áreas competentes – art. 36, §§ 2º e 4º	I	I	A/R	I	C*
Consolidação da instrução e encaminhamento do processo ao CEAF – art. 36, § 3º, e art. 39, III	I	I	A/R	I	I
Solicitação de informações, estudos, avaliações ou documentos complementares pelo CEAF – art. 37, §§ 1º e 3º	I	A	R	I	C*
Análise técnica e emissão de parecer fundamentado pelo CEAF – art. 37, §§ 2º e 5º, e art. 39, IV e V	I	A/R	C	I	I
Encaminhamento do processo e do parecer técnico ao COGEFEP – art. 37, § 4º, e art. 39, VI	I	A/R	I	I	I
Assessoramento técnico complementar solicitado pelo COGEFEP – art. 38	A	R	C	R	I
III – RELATORIA, PREPARAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COGEFEP					
Designação do Conselheiro Relator – art. 12 e art. 39, VII	A/R[2]	I	I	R	I
Elaboração e apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro Relator – art. 13 e art. 39, VIII	A/R[3]	C	C	C	I
Diligências e devolução para complementação ou reanálise – arts. 32 e 39, § 3º	A	R	R	C	I
Certificação da regularidade da instrução processual e disponibilidade da documentação – art. 21, III	C	I	C	A/R	I
Consolidação da pauta, convocação e disponibilização prévia da documentação – arts. 16, 17 e 58, I e II	A[2]	C	C	R	I
Deliberação sobre investimentos, operações e demais formas de alocação de recursos da RIE – arts. 6º, 21 e 39, X	A/R	C	C	I	C*
Deliberação divergente do parecer do CEAF e respectiva motivação – art. 31 e art. 39, XI	A/R	I	I	R	I

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 9

Processo	COGEFEP	CEAF	UGFEPR	Secretaria Executiva	DTE / SEFA
Formalização das decisões em ata, Resolução e eProtocolo – arts. 24 a 26, art. 39, XII, e art. 58, V e VI	A	I	I	R	I
Controle da tramitação, prazos, pendências e status das deliberações – art. 39, § 4º, e art. 58, IV e X	C	I	C	A/R	I
[2] Na designação do Relator, aprovação da pauta e convocação, a atribuição indicada na coluna COGEFEP refere-se ao Presidente do Conselho. *[3] Na elaboração do relatório e voto, a atribuição indicada na coluna COGEFEP refere-se ao Conselheiro Relator designado.*					
IV – EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA RIE					
Execução das deliberações do COGEFEP – arts. 39, XIII, e 40	I	I	A/R	I	C*
Monitoramento administrativo, contratual, financeiro e dos indicadores das operações – arts. 39, XIV, e 40	I	C	A/R	I	I
Monitoramento técnico de estratégias, desempenho, riscos e aderência ao Plano de Investimentos – arts. 33 e 34	I	A/R	R	I	I
Elaboração do Relatório de Monitoramento da RIE – RMRIE – art. 34	I	A/R	R	C	I
Elaboração e apreciação do Relatório de Governança e Desempenho da RIE – art. 6º, XVIII e §§ 2º e 3º	A	C	R	C	I
Avaliação estratégica anual da RIE – art. 6º, XIX e § 4º	A/R	C	C	C	C*
Monitoramento da ociosidade dos recursos, análise e deliberação sobre sua manutenção ou reversão – art. 41	C	A/R	R	R	C*
Deliberação sobre medidas de ajuste, reestruturação, desinvestimento ou encerramento de operações – art. 6º, XVII	A/R	C	C	I	C*
Estabelecimento dos requisitos dos editais de credenciamento das instituições autorizadas a operar recursos da RIE – art. 6º, XII	A/R	C	C	I	C*
Apreciação das demonstrações, relatórios consolidados e instrumentos de prestação de contas da RIE – art. 6º, XIV	A	C	C	C	C*
Apreciação e acompanhamento das recomendações de auditoria independente relacionadas à RIE – art. 6º, XV	A	C	R	C	C*
V – TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE					
Publicação e atualização dos atos e documentos do COGEFEP – art. 42, § 1º, e art. 58, VII	I	I	C	A/R	I
Consolidação, validação e encaminhamento das informações institucionais e de resultados para transparência – art. 42, §§ 2º e 3º	I	C	A/R	C	C*

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 9

Processo	COGEFEP	CEAF	UGFEPR	Secretaria Executiva	DTE / SEFA
Tratamento das informações sujeitas a restrição legal de acesso antes da publicação dos atos do COGEFEP – art. 43	I	C	C	A/R	C
Deliberação e operacionalização de restrição temporária de acesso – art. 44	A/R	C	C	R	C
Coleta, registro, arquivamento e controle do Termo de Confidencialidade e Sigilo – TCS – art. 45, § 3º	C	C	C	A/R	C
Declaração, registro e tratamento de impedimento, suspeição ou conflito de interesses – arts. 14, 16, § 8º, e 20, III	A/R[4]	I	I	R	I
Formalização e registro do Termo de Desligamento e Compromisso de Quarentena – TCQ – art. 50, § 6º	C	I	C	A/R	I
Registro, instrução preliminar e encaminhamento de indícios de irregularidade à autoridade competente – arts. 51 e 59	A[5]	I	R	R	C*
Avaliação da regularidade do processo decisório e avaliação institucional anual – arts. 55 e 61	A/R	C	C	R	I

[4] A responsabilidade material pela declaração de impedimento é do próprio Conselheiro, cabendo ao Presidente a condução dos efeitos sobre a sessão e à Secretaria Executiva seu registro e controle.

[5] A indicação "A" refere-se exclusivamente às providências internas de registro e encaminhamento no âmbito do COGEFEP. A competência para apuração e eventual aplicação de sanções pertence à autoridade ou ao órgão competente, nos termos da legislação, não sendo disciplinada por esta Matriz.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2026 14:05. Inserido ao protocolo **26.624.878-4** por: **Euziane de Souza Campos** em: 20/10/2026 10:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87584c249757915b7490c2b855ff918c**